

COMUNICADO Nº 001/2024

ORIENTAÇÃO GERAL PARA PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o número 01.069.027/0001-01, localizada na AV ASSIS DE VASCONCELOS, 359, LJ 01, CEP 66.017-070, Reduto, Belém/PA, representada por sua Presidente, Moema Locatelli Belluzzo e **COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ (CRI-PA)**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 549, CEP 66035-340, Batista Campos, Belém/PA representado por sua Presidente, Myrza Tandaya Nylander Pegado, **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ (CNB-PA)**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na AV ASSIS DE VASCONCELOS, 359, LJ 01, CEP 66.017-070, Reduto, Belém/ PA, representado por sua Presidente, Larissa Ferreira Rosso Nelson, vêm, promover **ORIENTAÇÃO GERAL** para prática dos atos notariais e de registro, na forma a seguir delineada:

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 909¹ do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Pará dispõe que a qualificação dos herdeiros deve ser aquela da época da abertura da sucessão;

CONSIDERANDO haverem sido noticiados casos em que foram lavradas escrituras de inventários extrajudiciais com a qualificação dos herdeiros à época da lavratura do ato, e não abertura da sucessão;

CONSIDERANDO as inúmeras repercussões jurídicas, sucessórias e econômicas que as alterações e atualizações das qualificações dos herdeiros podem implicar;

RECOMENDA-SE a todos os delegatários dos serviços de Notas e de Registro que observem estritamente o que dispõem o § 2º do Art. 909 do Código de Normas, para que, no momento da lavratura do inventário extrajudicial, haja expressa indicação do estado civil dos

¹ Art. 909. Em atendimento ao princípio da continuidade, no caso de escritura ou formal de partilha conjuntivo decorrente de inventário, as partilhas serão registradas na sequência de sucessão de óbitos.

(...)

§ 2º O registro das partilhas deverá indicar o estado civil dos beneficiários à época da abertura de cada sucessão.

beneficiários à época da abertura da sucessão, esclarecendo, se for o caso, a ocorrência de alteração da referida qualificação entre a abertura da sucessão e a lavratura do ato.

Cordialmente,

Moema L. Belluzzo

Moema Locatelli Belluzzo
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ
ANOREG-PA

Myrza Tandaya

Myrza Tandaya Nylander Pegado
COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ (CRI-PA)

LARISSA
FERREIRA ROSSO
NELSON:915852
10463

Assinado de forma digital por LARISSA FERREIRA ROSSO
NELSON:91585210463
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=04835476000101, cn=LARISSA FERREIRA ROSSO
NELSON:91585210463
Dados: 2024.04.17 14:03:43 -03'00'

Larissa Ferreira Rosso Nelson
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ (CNB-PA)